	Regulamento do Programa de Mobilidade Erasmus+ de Estudantes para Missão de Estudos	PME+-EMEstudos
---	--	-----------------------

Nos termos do disposto nas recomendações e procedimentos da Comissão Europeia e da Agência Nacional do Programa de Mobilidade Erasmus+, estabelece-se o Regulamento para Missão de Estudos dos Estudantes da Escola Superior de Saúde de Santa Maria.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define as regras de participação dos Estudantes da Escola Superior de Saúde de Santa Maria (ESSSM) em ações de mobilidade de carácter internacional, no âmbito do Programa de Mobilidade ERASMUS+ para Missão de Estudos (Programa).

Artigo 2.º

Âmbito

- 1- O presente regulamento aplica-se a todas as deslocações ao estrangeiro praticadas ao abrigo do Programa de Mobilidade ERASMUS+ para Missão de Estudos, ou no âmbito de parcerias, protocolos ou convénios, estabelecidos a título particular entre a ESSSM e Instituições congéneres da União Europeia.
- 2- A Missão de Estudos é uma das atividades previstas no âmbito do Programa de Mobilidade Erasmus+, que visa permitir que os estudantes realizem períodos de estudo numa Instituição do Ensino Superior de outro país da União Europeia.
- 3- Estão abrangidos pelo presente regulamento os estudantes da ESSSM.

Artigo 3.º

Objetivos da mobilidade

A mobilidade de estudantes para Missão de Estudos tem como objetivos:

- a) Promover a qualidade e reforçar a dimensão transnacional do Ensino Superior através do incentivo da cooperação entre Instituições de Ensino Superior de diferentes da União Europeia;
- b) Proporcionar aos estudantes uma oportunidade de valorização pessoal e profissional;
- c) Promover o intercâmbio de conhecimentos e de experiências;
- d) Promover a diversidade de línguas e culturas.

Revisão 2	Data	Elaborado: GRIC	Aprovado: Conselho de Direção	Homologação: 19-02-26	Pág. 1 de 16
--------------	------	--------------------	----------------------------------	--------------------------	--------------



Regulamento do Programa de Mobilidade Erasmus+ de Estudantes para Missão de Estudos

PME+-EMEstudos

Artigo 4.º

Gestão do Programa

- 1- A gestão do Programa é da responsabilidade do Conselho de Direção da ESSSM, através do Gabinete de Relações Internacionais e Cooperação (GRIC).
- 2- O Coordenador do GRIC é nomeado pelo Conselho de Direção.
- 3- A execução dos atos praticados no âmbito do Programa é assegurada pelos Serviços Académicos da ESSSM:
 - a) Participando na elaboração anual da candidatura ao Programa;
 - b) Instruindo conjuntamente com o GRIC, os processos individuais dos alunos em mobilidade, sendo da sua responsabilidade o arquivo final.

Artigo 5.º

Competências do Gabinete de Relações Internacionais e Cooperação

Compete ao Gabinete de Relações Internacionais e Cooperação:

- a) Incentivar a mobilidade de Alunos;
- b) Divulgar a informação relativa a mobilidade;
- c) Promover o estabelecimento de acordos interinstitucionais ou de intercâmbio;
- d) Implementar os procedimentos de seriação dos candidatos a mobilidade;
- e) Acompanhar os candidatos na instrução do processo de candidatura assegurando que estes cumprem os requisitos exigidos;
- f) Garantir a definição e o estabelecimento dos planos de estudo dos Alunos selecionados para realizar um período de mobilidade;
- g) Preparar os elementos necessários para integrar nos documentos globais.

Artigo 6.º

Competências do Coordenador do GRIC

1- Compete ao Coordenador do GRIC:

- a) A organização anual do processo de candidatura ao Programa;
- b) A apresentação anual junto da Agência Nacional ERASMUS+ Educação e Formação, da candidatura ao Programa;

Revisão 2	Data	Elaborado: GRIC	Aprovado: Conselho de Direção	Homologação: 19-02-20	Pág. 2 de 16
--------------	------	--------------------	----------------------------------	--------------------------	--------------



Regulamento do Programa de Mobilidade Erasmus+ de Estudantes para Missão de Estudos

PME+-EMEstudos

- c) A elaboração e/ou composição dos respetivos impressos, relatórios de atividades e outros necessários e estabelecidos pelo Programa, quer antes, durante, quer após as atividades de mobilidade ERASMUS+;
- d) A seriação dos candidatos a admitir anualmente ao Programa;
- e) A entrega aos estudantes dos seguintes documentos, necessários para a estadia na Instituição de Ensino Superior de Destino:
- Documento comprovativo da qualidade de estudante ERASMUS+;
 - Carta de estudante ERASMUS+ (esta carta de estudante ERASMUS+ descreve os direitos e deveres, bem como o que o estudante pode esperar da Entidade de Envio e de Acolhimento, em cada fase da atividade de mobilidade);
 - Formulário-tipo de Declaração de Estadia (*Confirmation of Stay*) que certifica o período efetivo de mobilidade realizada. Este documento deve ser assinado e autenticado pela Instituição de Ensino Superior de Destino no início e no fim da estadia.
- f) Composição e organização do Contrato de Mobilidade ERASMUS+ (*Grant Agreement for ERASMUS+ Mobility*);
- g) A verificação e confirmação do documento comprovativo das Unidades Curriculares efetuadas e dos créditos obtidos pelo estudante na Instituição de Ensino Superior de Destino (*Transcript of Records*). O referido documento, depois de devidamente verificado, deverá ser remetido aos Serviços Académicos da ESSSM para transcrição oficial no registo individual do estudante;
- h) Mobilizar e sensibilizar a Comunidade académica da ESSSM para a importância da mobilidade internacional;
- i) Garantir a comunicação com as Instituições Parceiras;
- j) Garantir as assinaturas das diversas Entidades intervenientes nos documentos necessários;
- k) Dar apoio na pesquisa de informações sobre o país de destino, a Instituição de Destino, o alojamento disponibilizado pela Instituição de Destino, e cursos de línguas de preparação para o período de mobilidade.

l)

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 3 de 16
2		GRIC	Conselho de Direção	19-02-26	



Regulamento do Programa de Mobilidade Erasmus+ de Estudantes para Missão de Estudos

PME+-EMEstudos

Artigo 7.º

Financiamento do Programa

- 1- O financiamento a atribuir à ESSSM é da responsabilidade da Agência Nacional ERASMUS+ Educação e Formação, no âmbito do Programa, e com base nas regras definidas pela Comissão Europeia.
- 2- A Decisão da Agência Nacional ERASMUS+ Educação e Formação sobre a candidatura ao Programa é divulgada pelo GRIC.

Artigo 8.º

Duração

- 1- O período de Mobilidade para estudos (*SMS Mobility*) tem uma duração mínima de 3 meses e máxima de 12 meses.
- 2- O estudante poderá prolongar o período de estudos, antes da sua conclusão, e continuar a sua mobilidade como estudante ERASMUS+ (até um máximo de 12 meses, com ou sem bolsa), desde que as Instituições de Origem e de Destino estejam de acordo.

Artigo 9.º

Estudantes Admitidos a Concurso


- 1- Podem apresentar candidatura ao Programa de mobilidade todos os estudantes matriculados num dos cursos da ESSSM conducente à obtenção de diploma/grau académico.
- 2- O Programa está disponível a todos os estudantes, de todos os cursos da ESSSM, que pretendem frequentar, num determinado período temporal, Unidades Curriculares numa das Instituições de Ensino Superior com as quais a ESSSM tenha celebrado Acordo Interinstitucional ou de Cooperação (*Interinstitutional Agreement*).

Artigo 10.º

Instituições de Ensino Superior em Candidatura

- 1- Os estudantes podem candidatar-se, dentro do prazo definido, a um período de Mobilidade, em conformidade com as vagas disponíveis nas Instituições de Ensino Superior de Destino.
- 2- A listagem de vagas é publicada anualmente na data de início do período de candidatura.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Hómolagação:	Pág. 4 de 16
2		GRIC	Conselho de Direção	19-02-26	

	Regulamento do Programa de Mobilidade Erasmus+ de Estudantes para Missão de Estudos	PME+-EMEstudos
---	--	-----------------------

Artigo 11º

Calendário e Seleção

O calendário para o processo de candidatura e seleção dos estudantes ao Programa é definido pelo GRIC e publicado na página oficial da ESSSM.

Artigo 12.º

Processo de Candidatura

- 1- A candidatura ao Programa de Mobilidade Erasmus+ desenvolve-se em duas fases:
 - a) Fase de pré-candidatura;
 - b) Fase de candidatura
- 2- Na Fase de pré-candidatura, os candidatos devem:
 - a) Preencher o Formulário de Pré-candidatura, disponibilizado na página oficial da ESSSM e remetê-lo ao GRIC.
 - b) Indicar no formulário no máximo 3 (três) Instituições de Ensino Superior, por ordem de preferência.
- 3- Na Fase de candidatura, os candidatos devem:
 - a) Recolher informação sobre as Instituições de Ensino Superior de Destino ou, em caso de inexistência de informação, solicitar apoio ao GRIC da ESSSM.
 - b) Preencher o Formulário de Candidatura, disponibilizado pelo Coordenador do GRIC, acompanhado dos seguintes documentos:
 - I. Certificado de nível de conhecimento de línguas, ou declaração de compromisso de honra de que, à data de início da mobilidade, reúne/reunirá as competências linguísticas, exigidas pela Instituição de Acolhimento;
 - II. Curriculum vitae (versão portuguesa e inglesa);
 - III. Carta de motivação (versão portuguesa e inglesa).
- 4- Aos candidatos poderá ser pedida outra documentação caso a Instituição de Ensino Superior de Destino o exija ou solicite.

Revisão 2	Data	Elaborado: GRIC	Aprovado: Conselho de Direção	Homologação: 19-02-26	Pág. 5 de 16
--------------	------	--------------------	----------------------------------	--------------------------	--------------



Regulamento do Programa de Mobilidade Erasmus+ de Estudantes para Missão de Estudos

PME+-EMEstudios

Artigo 13.º

Processo de Avaliação e Seleção dos Candidatos

- 1- O processo de avaliação e seleção dos candidatos é da responsabilidade do Conselho de Direção da ESSSM, auscultado o GRIC, que deve assegurar a transparência, justiça, equidade e coerência no processo de atribuição de bolsas, competindo-lhes definir os critérios específicos a aplicar, de acordo com as recomendações da Agência Nacional do Programa de Mobilidade Erasmus+.
- 2- Findo o processo de candidatura, é esta analisada e classificada em função dos seguintes critérios:
 - a) Maior quociente entre número de ECTS efetuados/número de inscrições em anos curriculares;
 - b) Motivações e perfil do/a estudante candidato, avaliados pelo GRIC;
 - c) Em caso de empate, os estudantes serão seriados por ordem de inscrição no ato da candidatura.
- 3- A lista dos beneficiários para o programa de mobilidade, bem como os respetivos critérios de seleção são afixados e publicados na página oficial da ESSSM.
- 4- A lista dos candidatos selecionados é publicada na página oficial da ESSSM.

Artigo 14.º

Documentação do Processo do Estudante em Mobilidade

O processo do estudante em mobilidade é constituído pelos seguintes documentos:

- a) Acordo Bilateral: Acordo estabelecido entre a ESSSM e a Instituição de Ensino Superior de Destino, detentora de uma *Erasmus Charter for Higher Education* (ECHE).
- b) Declaração de Compromisso do Estudante da ESSSM;
- c) Fotocópia do documento de identificação;
- d) Ficha de Candidatura do Estudante Erasmus+: Documento de identificação do estudante candidato ao Programa de Mobilidade Erasmus+, preenchido e assinado pelo estudante;
- e) *Check List*: Lista indicativa de todos os documentos que constam do processo do candidato selecionado.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 6 de 16
2		GRIC	Conselho de Direção	19-02-26	



Regulamento do Programa de Mobilidade Erasmus+ de Estudantes para Missão de Estudos

PME+-EMEstudos

- f) Ficha de Estudante Erasmus+: Documento de identificação do candidato selecionado, na qual consta o seu período de mobilidade, preenchido e assinado pelo estudante e, confirmado pelo/a Coordenador/a do GRIC da ESSSM.
- g) Comprovativo do IBAN.
- h) Cópia do Cartão Europeu de Seguro de Saúde.
- i) *Learning Agreement*: Documento que define o plano de estudos (e respetivas equivalências) e o número de ECTS a obter pelo estudante no seu período de estudos. Este documento deverá ser assinado antes do início da mobilidade, pelo estudante, pelo representante legal da ESSSM e pela IES de acolhimento.
- j) Cartão de Estudante Erasmus+: Documento que menciona os direitos e deveres do estudante durante o seu período de mobilidade.
- k) Transcrição de Notas */Transcript of Records I*: Documento a elaborar pela IES de acolhimento, na qual são registadas as Unidades Curriculares concluídas pelo estudante, com as respetivas classificações e créditos obtidos.
- l) Contrato de Mobilidade de Estudante ERASMUS+: Contrato entre o estudante e a ESSSM, que estabelece as condições para o período de mobilidade e os direitos e deveres dos dois outorgantes. É elaborado em duplicado e é assinado pelo estudante e pelo representante legal da ESSSM.
- m) Declaração de Recibo da Bolsa Erasmus+: Documento elaborado em duplicado e assinado pelo estudante e pelo representante legal da ESSSM, no qual consta o montante da bolsa atribuída.
- n) Declaração de Recibo do Complemento à Bolsa Erasmus+: Documento elaborado em duplicado e assinado pelo estudante e pelo representante legal da ESSSM, no qual consta o montante do complemento à bolsa atribuída.
- o) Pedido de Prolongamento do Período de Mobilidade: Documento a preencher pelo estudante, no caso de pretender prolongar o seu período de mobilidade.
- p) Adenda ao Contrato: Documento no qual ficam registadas as alterações ao contrato inicial entre o estudante e a ESSSM. É elaborado em duplicado e é assinado pelo estudante e pelo representante legal da ESSSM.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Página
2		GRIC	Conselho de Direção	19-02-26	7 de 16



Regulamento do Programa de Mobilidade Erasmus+ de Estudantes para Missão de Estudos

PME+-EMEstudos

q) Documento Comprovativo do Período de Mobilidade: Documento no qual a Instituição de Ensino Superior de Destino comprova a realização e a duração do período de mobilidade do estudante. Este documento deverá ser assinado e autenticado pelo/a Coordenador/a da Mobilidade da Instituição de Ensino Superior de Destino.

Artigo 15.º

Atribuição de Bolsas

- 1- A atribuição de bolsas de estudo depende do valor disponibilizado pela Agência Nacional ERASMUS+ Educação e Formação e da conformidade da candidatura apresentada.
- 2- As bolsas ERASMUS+ destinam-se a auxiliar os estudantes nas despesas decorrentes da mobilidade, nomeadamente, por forma a atenuar um índice de custo de vida mais elevado no país de destino.
- 3- A não obtenção de qualquer aproveitamento pelo beneficiário da bolsa durante o seu período de mobilidade, e sem razões de força maior, implica a devolução integral dos valores recebidos.

Artigo 16.º

Atribuição de Bolsas Suplementares Erasmus+

- 1- Os Estudantes com comprovadas dificuldades socioeconómicas podem ter acesso a uma Bolsa Suplementar ERASMUS+ (BSE), desde que:
 - a) Sejam bolseiros dos Serviços de Ação Social (SAS) no ano em que realizam a mobilidade ERASMUS+.
 - b) Seja a atribuição confirmada pela Direção dos Serviços de Apoio ao Estudante da Direção Geral do Ensino Superior (DGES).
- 2- Compete ao GRIC informar os beneficiários do Programa de Mobilidade Erasmus+ da existência deste tipo de bolsa e das condições de elegibilidade para a submissão das candidaturas.
- 3- Não devem ser canceladas ou suspensas durante o período de mobilidade as bolsas a que tenham direito, nomeadamente, a bolsa dos Serviços de Ação Social da DGES).

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 8 de 16
2		GRIC	Conselho de Direção	19-02-26	



Regulamento do Programa de Mobilidade Erasmus+ de Estudantes para Missão de Estudos

PME+-EMEstudos

Artigo 17.º

Montante das Bolsas

- 1- A Agência Nacional ERASMUS+ Educação e Formação, divulga anualmente os montantes fixos e tabelados, consoante o país de destino e a tipologia de mobilidade, da bolsa ERASMUS+, contemplando o valor da viagem.
- 2- O valor da bolsa varia em função da duração do respetivo período de mobilidade formalmente constante do Contrato de Mobilidade ERASMUS+.

Artigo 18.º

Bolsa Zero

São admitidos estudantes «bolsa zero»:


- a) Estudantes que preenchem todos os requisitos para participação num período de mobilidade ERASMUS+, mas que não usufruem de qualquer bolsa.
- b) Estes estudantes têm os mesmos direitos e obrigações de qualquer outro estudante ERASMUS+.

Artigo 19.º

Pagamento das Bolsas

- 1- O pagamento da bolsa é efetuado de modo faseado, de acordo com as seguintes modalidades e condições:
 - a) 80%, do valor total no início da mobilidade e, após assinatura com a ESSSM do Contrato de Mobilidade ERASMUS+;
 - b) 20%, do valor total no regresso, após submissão dos relatórios de mobilidade na *Mobility Tool*, entrega e validação da documentação definida.
- 2- O pagamento da bolsa será efetuado pela ESSSM, por transferência bancária, até dez dias úteis após a receção de todos os documentos que constam do processo de mobilidade do estudante.
- 3- O pagamento ao beneficiário deverá, regra geral, e salvo situações excecionais que o impeçam, ocorrer dentro dos prazos fixados.
- 4- Excecionalmente, nos casos em que a verba atribuída à ESSSM pela Agência Nacional ERASMUS+ Educação e Formação não se encontre disponível a tempo útil das mobilidades

Revisão	Data	Elaborado: GRIC	Aprovado: Conselho de Direção	Homologação: 19-02-26	Pág. 9 de 16
---------	------	--------------------	----------------------------------	--------------------------	--------------

	Regulamento do Programa de Mobilidade Erasmus+ de Estudantes para Missão de Estudos	PME+-EMEstudos
---	--	-----------------------

dos estudantes, poderá a ESSSM, caso tenha disponibilidade financeira para o efeito, poderá adiantar a primeira tranche.

Artigo 20.º

Condição para o Reconhecimento

- 1- As Unidades Curriculares efetuadas na Instituição de Ensino Superior de Destino são reconhecidas na íntegra pela ESSSM, desde que correspondam ao Plano previamente definido pelo estudante, com o Coordenador do GRIC e validadas pelo Conselho Pedagógico e Científico da ESSSM.
- 2- O reconhecimento só poderá ser efetivamente considerado pela ESSSM, mediante a apresentação pelo estudante do Certificado de Transcrição de Notas */Transcript of Records I*, em original, emitido no final da mobilidade pela Instituição de Ensino Superior de Destino, devidamente assinado pelos seus representantes legais e autenticado com o respetivo carimbo.
- 3- O incumprimento do Plano de Estudos implica a perda do direito ao reconhecimento.
- 4- As Unidades Curriculares realizadas e aprovadas durante a mobilidade, às quais não tenha sido concedido o reconhecimento académico por não se verificarem as condições necessárias para o efeito, serão consideradas no Suplemento ao Diploma.

Artigo 21.º

Creditação/Conversão de Classificações

- 1- O reconhecimento da Mobilidade é assegurado através do Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS), com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas.
- 2- As classificações obtidas na IES de acolhimento serão convertidas na escala de 0 a 20.
- 3- No caso da Instituição de Ensino Superior de Destino não adotar a escala de comparabilidade Europeia, a classificação das Unidades Curriculares creditadas deverá resultar da conversão proporcional para a escala de classificações portuguesa, escala de 0 a 20 valores, através do processo de transferência de classificações, baseado no sistema ECTS, que considera o posicionamento do estudante no percentil referente a cada Unidade Curricular ou, quando tal não seja possível, através da utilização da tabela de conversão em anexo.

Revisão 2	Data	Elaborado: GRIC	Aprovado: Conselho de Direção	Homologação: 19-02-26	Página 10 de 16
--------------	------	--------------------	----------------------------------	--------------------------	-----------------



Regulamento do Programa de Mobilidade Erasmus+ de Estudantes para Missão de Estudos

PME+-EMEstudos

- 4- Sempre que uma Unidade Curricular realizada na Instituição de Ensino Superior de Destino de acolhimento tenha equivalência a uma outra da ESSSM, e desde que esta última tenha prevista melhoria de nota, o estudante do Programa de Mobilidade Erasmus+ poderá beneficiar dessa possibilidade, em igualdade de circunstâncias com os restantes estudantes.
- 5- Sempre que o estudante não obtenha aproveitamento a uma Unidade Curricular na Instituição de Ensino Superior de Destino, poderá requerer à Coordenação de Curso deliberação sobre a possibilidade e as condições de obtenção de aproveitamento à Unidade Curricular equivalente na ESSSM.
- 6- A inscrição em Unidades Curriculares na Instituição de Ensino Superior de Destino, cujo número de ECTS exceda o das Unidades Curriculares da ESSSM pode reverter em favor do reconhecimento de mais do que uma Unidade Curricular.
- 7- Poderá ser necessária a inscrição em mais do que uma Unidade Curricular na Instituição de Ensino Superior de Destino, para que seja reconhecida equivalência a determinada Unidade Curricular da ESSSM.
- 8- Sempre que se verifique aproveitamento a Unidades Curriculares não previstas no Contrato de Estudos/*Learning Agreement*, a ESSSM incluirá os ECTS respetivos no Suplemento ao Diploma.

Artigo 22.º

Chegada à Instituição de Ensino Superior de Destino

- 1- Na chegada à Instituição de Ensino Superior de Destino deve o estudante apresentar-se no Serviço responsável pela sua mobilidade (Serviço de Relações Internacionais, ou outro), e solicitar, nesse momento, a assinatura dos documentos necessários.
- 2- O estudante deverá inteirar-se dos procedimentos inerentes à sua inscrição e registo na Universidade de Destino, respeitando as normas aplicáveis na mesma.

Artigo 23.º

Alterações ao Contrato de Estudos/*Learning Agreement*

- 1- Após a chegada à Instituição de Ensino Superior de Destino, o Contrato de Estudos/*Learning Agreement* formalizado no ato de candidatura poderá ser alterado, sempre que se julgue necessário, ou por motivos devidamente justificados.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 11 de 16
2		GRIC	Conselho de Direção	19-01-26	

	Regulamento do Programa de Mobilidade Erasmus+ de Estudantes para Missão de Estudos	PME+-EMEstudos
---	--	-----------------------

- 2- A alteração do Contrato de Estudos/*Learning Agreement*, deve ser comunicada e remetida a nova proposta ao GRIC, para análise e aprovação.
- 3- As alterações ao Contrato de Estudos/*Learning Agreement* não homologadas pela ESSSM implicarão o não reconhecimento académico dos estudos efetuados e a não transferência de créditos que o estudante venha a obter na Instituição de Ensino Superior de Destino.

Artigo 24.º

Contatos do Estudante

O estudante, após a chegada à Instituição de Ensino Superior de Destino, deverá indicar ao Coordenador do GRIC a respetiva morada, número de contacto e e-mail, durante o período de estadia no estrangeiro.

Artigo 25.º

Regresso do Período de Mobilidade

1. Concluído o período de mobilidade para Missão de Estudos, o estudante deverá entregar no GRIC, no prazo máximo de quinze dias após o seu regresso a Portugal, os seguintes documentos:
 - a) Declaração de estadia, confirmando o período de estudos na Instituição de Ensino Superior de Destino;
 - b) Certificado de Transcrição de Notas I/*Transcript of Records I*, contendo, obrigatoriamente, a classificação obtida e o número de créditos atribuídos (ECTS) em cada uma das Unidades Curriculares do Plano/Contrato de Estudos;
 - c) Programas oficiais das Unidades Curriculares efetuadas, contendo o ano letivo em questão e o número ECTS correspondentes.
 - d) Relatórios de Mobilidade ERASMUS+.
2. Os documentos referidos no número anterior ser devidamente assinados pelos representantes legais da Instituição de Ensino Superior de Destino e autenticado com o respetivo carimbo e entregues em original no GRIC da ESSSM, de forma que seja finalizado o processo do período de mobilidade.

Revisão 2	Data	Elaborado: GRIC	Aprovado: Conselho de Direção	Homologação: 19-02-25	Pág. 12 de 16
--------------	------	--------------------	----------------------------------	--------------------------	---------------



Regulamento do Programa de Mobilidade Erasmus+ de Estudantes para Missão de Estudos

PME+-EMEstudos

Artigo 26.º

Direitos do Estudante ERASMUS+

São direitos do estudante em mobilidade:

- a) A ausência do pagamento de propinas na Instituição de Ensino Superior de Destino (incluindo despesas de matrícula, inscrições, exames e despesas de acesso a laboratórios e bibliotecas);
- b) Não consideração como faltas das ausências dos estudantes que se encontrem a realizar um período de estudos, reconhecido pela ESSSM, ao abrigo do Programa de Mobilidade Erasmus+.
- c) Possibilidade de realizar exames na época especial (sempre que seja esse o regime de avaliação previsto) para a conclusão de Unidades Curriculares em que se encontram inscritos nesse ano letivo;
- a) O pleno usufruto de todas as bolsas ou qualquer outro auxílio financeiro de carácter nacional, aprovado previamente ao período de mobilidade no estrangeiro;
- b) O apoio do Coordenador do GRIC na organização de todo o seu processo de mobilidade;
- c) O reconhecimento pela Instituição de Ensino Superior de Destino como membro de pleno direito na comunidade académica;
- d) O reconhecimento académico da sua mobilidade, através da aplicação do Sistema Europeu de Transferência de Créditos (ECTS);
- e) O acesso à informação sobre as condições de mobilidade às quais se submeteu;
- f) O usufruto dos equipamentos da Instituição de Ensino Superior de Destino, nos termos das normas e regulamentos em vigor.

Artigo 27.º

Deveres do Estudante ERASMUS+

São deveres do estudante em mobilidade:

- a) Recolher informação sobre o País e a Universidade de Destino no website da mesma ou, em caso de inexistência da informação pretendida, solicitar diretamente à Instituição de Ensino Superior de Destino;
- b) Tratar das questões práticas da viagem (ida e regresso), do alojamento e da documentação necessários à realização do seu Programa de Mobilidade Erasmus+.

Revisão 2	Data	Elaborado: GRIC	Aprovado: Conselho de Direção	Homologação: 19-02-26	Pág. 13 de 16
--------------	------	--------------------	----------------------------------	--------------------------	---------------



Regulamento do Programa de Mobilidade Erasmus+ de Estudantes para Missão de Estudos

PME+-EMEstudos

- c) Obter o Cartão Europeu de Seguro de Saúde;
- d) Manter-se informado sobre as condições da mobilidade às quais se submeteu;
- e) Apurar e assinar toda a documentação referente à sua mobilidade;
- f) Frequentar, com assiduidade, todas as Unidades Curriculares do Plano/Contrato de Estudos previamente acordado, com a finalidade de obter aproveitamento às mesmas;
- g) Adotar, na Instituição de Ensino Superior de Destino, um comportamento que honre a ESSSM, representando a mesma com dignidade e responsabilidade;
- h) Respeitar as normas e regulamentos existentes na Instituição de Ensino Superior de Destino;
- i) Submeter o relatório final na *Mobility Tool*;
- j)

Artigo 28.º

Incumprimento

- 1- O não cumprimento ou violação de qualquer um dos deveres do estudante em mobilidade pode ter, como consequência:
 - a) A suspensão da bolsa de estudo;
 - b) Devolução da bolsa inicialmente atribuída (se aplicável);
 - c) A notificação do estudante para o imediato regresso a Portugal;
 - d) Tomada de outras medidas a definir atentas as especificidades do caso concreto.
- 2- O incumprimento das normas do Programa, assim como do presente Regulamento, pode determinar ainda o não reconhecimento do período de estudos.
- 3- As sanções previstas neste artigo são aplicadas pelo Conselho de Direção da ESSSM, após audição do estudante e receção da informação do Coordenador do Programa da Instituição de Ensino Superior de Destino.
- 4- Nenhum estudante pode invocar desconhecimento de legislação e/ou dos procedimentos aplicáveis à mobilidade para usufruir de qualquer benefício, ou isenção de qualquer responsabilidade.

Revisão	Data	Elaborado:	Aprovado:	Homologação:	Pág. 14 de 16
2		GRIC	Conselho de Direção	19-02-26	



Regulamento do Programa de Mobilidade Erasmus+ de Estudantes para Missão de Estudos

PME+-EMEstudos

Artigo 29.º

Desistência

- 1- A eventual desistência do estudante, após o início do seu período do Programa de Mobilidade Erasmus+ na IES de acolhimento, deve comunicada por escrito ao GRIC da ESSSM, na qual constem os motivos da mesma.
- 2- A desistência, ainda que comunicada, não dispensa o estudante em causa do cumprimento das demais obrigações, que tenha previamente assumido perante a Instituição de Ensino Superior de Destino, como por exemplo o pagamento de reservas de alojamento.
- 3- A desistência durante a realização da mobilidade, obriga o estudante que usufrua de uma Bolsa de Mobilidade Erasmus+ e que posteriormente desista, deve devolver o montante recebido, na totalidade ou parcialmente, conforme decisão do GRIC da ESSSM, com base na justificação apresentada na carta de desistência.
- 4- O não cumprimento do estatuído no número anterior poderá implicar a aplicação de medidas coercivas, analisadas individualmente.

Artigo 30.º

Matrícula

- 1- O estudante selecionado no âmbito do Programa deve efetuar matrícula na ESSSM, mesmo durante o período de mobilidade no estrangeiro, dentro dos prazos estipulados para o efeito.
- 2- O não cumprimento do estatuído no número anterior, implica a perda da condição de estudante da ESSSM e, conseqüentemente a perda do estatuto de estudante ERASMUS+ da ESSSM.

Artigo 31.º

Propinas na ESSSM


- 1- Durante o período de mobilidade no estrangeiro, o estudante da ESSSM está obrigado a efetuar o pagamento das propinas na ESSSM, dentro dos prazos definidos para o efeito.
- 2- Os estudantes ERASMUS+ estrangeiros que realizem mobilidade na ESSSM, não pagam qualquer propina.

Artigo 32.º

Reclamações

As eventuais reclamações no âmbito das atividades de mobilidade são dirigidas ao Conselho de Direção da ESSSM.

Revisão	Data	Elaborado: GRIC	Aprovado: Conselho de Direção	Homologação: 19/02-26	Pág. 15 de 16
---------	------	--------------------	----------------------------------	--------------------------	---------------

	Regulamento do Programa de Mobilidade Erasmus+ de Estudantes para Missão de Estudos	PME+-EMEstudos
---	--	-----------------------

Artigo 33.º

Casos omissos

As situações não previstas no Regulamento serão analisadas individualmente e resolvidos por despacho do Conselho de Direção da ESSSM, ouvidos os órgãos estatutários de interesse.

Artigo 34.º

Aprovação e entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação pelo Conselho de Direção.

Revisão 2	Data	Elaborado: GRIC	Aprovado: Conselho de Direção	Homologação: 19-02-26	Pág. 16 de 16
--------------	------	--------------------	----------------------------------	--------------------------	---------------